



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

**CONTRATO Nº 022/2015-SECELJ-PMA**

Processo nº 252/2015-SECELJ  
Contrato nº 022/2015-SECELJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E A EMPRESA C A MODESTO DA COSTA COMÉRCIO & SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, com sede à Av. Dom Vicente Zico, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE, ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES**, inscrito no CPF nº 640.972.932-49, residente e domiciliado à Av. do 40 horas, nº 10, Condomínio Jardim Ananin, Casa 04, Bairro coqueiro, Cep. 67.140-140 - Cidade de Ananindeua/PA e a empresa **C. A. MODESTO DA COSTA COMÉRCIO & SERVIÇOS**, com sede no Conjunto Guajará I WE 68, nº 1352, CEP 67.143-440, Ananindeua/PA, devidamente inscrita no CNPJ Nº **17.681.637/0001-93**, doravante designado **CONTRATADO**, nesse ato representado pelo seu representante legal **CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA**, portador do **RG: 3220155**, e **CPF: 667.021.192-91**, representante das Bandas, constantes neste contrato, mediante carta de exclusividade, doravante designado **CONTRATADA**, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 114-SECELJ-PMA, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico na realização de 01 (uma) apresentação para cada banda através de empresário exclusivo, com duração de 02 (duas) horas no evento **ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA 2016**, das bandas:

**FORRÓ DO BACANA, BIANCA FURTADO, ESTRELA DO MELODY, BANDA PEGADA DO AXÉ, MICHEL JACKSON, LUIZ BRANDÃO, CABRA DO FORRÓ, TROPA DO FORRÓ, JUK BOX, FORRO PRA BADALAR**, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, lazer e Juventude –SECELJ, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação do serviço objeto contratual ocorrerá em nos dia 03 janeiro de 2016,**

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II  
Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico  
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática 1339200032133 – Promoção do Evento “Aniversário da Cidade”.

Natureza das Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Sub Elemento: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro.

Valor Alocado: **100.000,00 (cem mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação), de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme inexigibilidade nº 050-2015, publicada no Diário Oficial do Município a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 252-SECELJ-PMA**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que esta for atestada definitivamente, (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA SOUZA, CPF nº 618.451.752-04, Matrícula 27004-0, lotado na SECELJ para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor do objeto Não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 21 de Dezembro de 2015.

---

**ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES**  
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude  
CONTRATANTE

---

**C A MODESTO DA COSTA COMÉRCIO & SERVIÇOS**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: .....

CPF/MF: .....

Assinatura: .....

Nome: .....

CPF/MF: .....

Assinatura: .....

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.